



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 8.464,53**

**RECORRENTE: RENEÊ MERCEDES DA SILVA LEAL**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância (fls. 32) que não conheceu da impugnação por intempestividade e manteve a Notificação de Lançamento Complementar de IPTU (fls. 64/66), lavrada em 24/10/2023, referente aos exercícios de 2018 a 2023, relativo ao imóvel situado na Rua Jornalista Osias Stutz nº 109, Casa 01 - Cafubá (Matrícula: 267.469-5).

O procedimento que resultou no lançamento complementar, efetuado por meio do processo 030017373/2023, foi iniciado após solicitação de legalização do imóvel nos autos do processo 080005873/2023, que resultou na alteração dos seguintes dados cadastrais: na inscrição original (062.602-8), área edificada da unidade (de 215m<sup>2</sup> para 127,69m<sup>2</sup>); revestimento externo (de emboco/reboco para pintura); e regularização (de irregular para regular) e na implantação da segunda construção no lote (267.469-5) com 110,94 m<sup>2</sup>, segundo projeto de legalização de modificação e acréscimo, transformando uma unidade em duas residências unifamiliares, aprovado em 04/08/2023, boletim de aceite nº. 52.909, de 21/09/2023.

A contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que o lançamento complementar efetuado se trataria de cobrança em duplicidade já que o imposto relativo ao imóvel estaria sendo pago desde o exercício de 2001 na inscrição 062.602-8 em virtude de levantamento efetuado pelo município (fls. 04).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

A Primeira Turma da Junta de Revisão Fiscal não conheceu a impugnação por intempestividade, nos termos do voto do relator (fls. 31/32).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 31):

***EMENTA: IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO ANUAL  
DE IPTU - ALEGAÇÃO DE REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS  
- INTEMPESTIVIDADE - IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA.***

O voto do relator destacou que a petição de impugnação foi protocolada no dia 08/05/2025, desse modo, seria intempestiva a pretensão, nos termos do art. 63, § 2º do PAT (fls. 31).

Foi encaminhado e-mail, em 01/09/2025 (fls. 38) para a cientificação da decisão, tendo o contribuinte protocolado o recurso administrativo em 11/09/2025 (fls. 40).

Em sede de recurso, a contribuinte solicitou a desconsideração da intempestividade e a análise do mérito, uma vez que somente teria tomado conhecimento do lançamento em discussão após cobrança efetuada pela PGM (fls. 43/44).

Esclareceu que a SMF efetuou a cobrança relativa aos exercícios de 2018 a 2023 na nova inscrição (267.469-5), orientando a solicitação de indébito tributário referente aos valores lançados e pagos a maior no mesmo período por meio da inscrição original do imóvel (062.602-8) (fls. 44).

Argumentou que apesar de constar no processo 0300017373/2023 a informação de que *“não foi possível realizar a entrega pois no momento da vistoria não havia ninguém na residência”*, não teria havido agendamento algum e tampouco teria sido deixado aviso na caixa do correio para que comparecesse à SMF ou tentada nova entrega presencial ou encaminhamento por e-mail, apesar do órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

fazendário possuir seu e-mail uma vez que a certidão de averbamento do imóvel teria sido encaminhada através deste meio (fls. 45/46).

Por fim, solicitou o reconhecimento de falha no procedimento de comunicação do lançamento em outubro/2023, com o exame do mérito do pedido, a fim de que o lançamento seja refeito na data atual sem a incidência de juros, multas e inscrição em dívida ativa (fls. 46).

Anexou cópia do inteiro teor do processo 030017373/2023 às fls. 50/73).

Após a análise inicial, verifiquei que constava no relatório do processo de regularização nº 080005873/2023 a informação no sentido de que a contribuinte teria sido cientificada pessoalmente a respeito do procedimento (fls. 89), desse modo, solicitei, em 09/01/2026, que fosse anexada a cópia do referido processo administrativo.

Foi anexada a cópia às fls. 108/150, a partir da qual se verifica que neste processo somente houve cientificação de que foram efetuadas alterações cadastrais (fls. 136/141), sem nenhuma menção à notificação de lançamento complementar em discussão, conforme abaixo (fls. 143):

**NOME:** RENEE MERCEDES DA SILVA LEAL

**ENDEREÇO:** RUA JORNALISTA OSIAS STUTZ, 109

**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** PIRATININGA **CEP:** 24.350.040

**DATA:** 01/11/2022

**PROC. 080/005873/2023 - SCART**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, as alterações cadastrais efetuadas na inscrição de nº 062602-8 e implantação de nº 267469-5.

Encaminho em anexo cópias Do Boletim de Informação Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900149017/2025

Data: 10/04/2026

E ainda (fls. 145):

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que nesta data tomei ciência do processo 080/005873/2023, com base no projeto aprovado em 04/08/2023, objeto do boletim de aceite de obras nº. 52.909, de 21/09/2023, efetuamos os devidos ajustes cadastrais na inscrição nº. 062.602-8, e implantamos a inscrição nº. 267.469-5, conforme BICs anexos.

NOME: Fabíola Mercedes da Silva Leal

CPF: 637.984.507/06;

Niterói, 21 de novembro de 2023.

Assinatura: Fabíola Mercedes da Silva Leal

Servidor: Fabíola Mercedes da Silva  
Matrícula: 267.469-5

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é a Lei nº 3.368/18 que determina em seu art. 78, *in verbis*:

*“Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo”.*

Como a cientificação da decisão de 1ª instância foi efetuada por e-mail, incide também o art. 13 da Resolução SMF nº 047/2020:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

*“Art. 13. Considera-se a comunicação ocorrida após 15 (quinze) dias contados do envio da mensagem para o e-mail do postulante, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do postulante, o que ocorrer primeiro, salvo na hipótese prevista no art. 17”.*

O envio do e-mail foi efetuado em 01/09/2025 (segunda-feira) (fls. 38), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se daria em 01/10/2025 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 11/09/2025 (fls. 40), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária (fls. 47).

A matéria devolvida para análise pelo Conselho de Contribuintes se refere, exclusivamente, à análise da regularidade da cientificação da notificação de lançamento e, conseqüentemente, da tempestividade da impugnação.

A legislação aplicável é a Lei nº 3.368/2018 que determina em seu art. 63, *in verbis*:

*“Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.*

(...)

*§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

O parágrafo único do art. 19<sup>1</sup> do CTM determina que os lançamentos complementares serão cientificados por meio de notificação. Já o art. 24 da Lei nº 3.368/2018 dispõe:

*“Art. 24. A comunicação será feita:*

*I – pessoalmente e será comprovada com a assinatura do sujeito passivo, do seu mandatário ou do seu preposto;*

*II – por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;*

*III – por envio para domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo;*

*IV – por edital, quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I a III do caput, quando o sujeito passivo estiver com sua inscrição suspensa no cadastro fiscal, ou nos casos de aviso geral, publicado:*

*a) na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet;*

*b) em dependência franqueada ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda;*

*c) uma única vez, no veículo de comunicação oficial do Município;*

*§ 1º O responsável pela comunicação deverá efetuá-la inicialmente mediante apenas uma das formas previstas nos incisos de I a III deste artigo*

---

<sup>1</sup> Art. 19. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento anual mediante publicação de ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda que disporá sobre o índice de atualização monetária, datas de vencimento e percentuais de desconto para pagamento antecipado, de acordo com o disposto no art. 21, sendo que os valores lançados serão explicitados mediante emissão de carnê anual para pagamento de tributos imobiliários. (Redação dada pela Lei nº 3.368, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 22/10/18.)

Parágrafo único. Os lançamentos omissos ou complementares serão cientificados por meio de notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

*à sua escolha, sem ordem de preferência, observado o disposto no inciso IV deste artigo.*

(...)"

Verifica-se que neste caso concreto foi promovida apenas uma tentativa de cientificação pessoal no endereço da recorrente, prevista no art. 24, inciso I do PAT, sem sucesso uma vez que não havia ninguém no imóvel no momento da visita, conforme registrado no despacho de 25/10/2023 (fls. 70).

Ato contínuo, foi providenciada a publicação de edital, com base no art. 24, inciso IV do mesmo diploma legal, no dia 24/11/2023, fundamentada no entendimento de que a notificação pessoal teria sido improfícua (fls. 71).

No entanto, considerando-se que o PAT não discrimina objetivamente as hipóteses em que se deve considerar improfícua a tentativa de comunicação pessoal, entende-se que deve ser aplicado supletivamente o CPC, conforme previsão do art. 1046, § 2º do referido código.

Dispõem os art. 252 e 253 do Capítulo II do Título II do CPC:

*"Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.*

---

<sup>2</sup> Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

(...)

§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

*Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.*

*Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.*

*§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.*

*§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.*

*§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.*

*(...)"*.

Com efeito, nos casos de comunicação pessoal, não basta para a caracterização da improficuidade a realização de apenas uma visita com a constatação de que o destinatário não se encontrava no local, é necessária a realização de, no mínimo, três visitas, sendo que a última deve ser precedida de aviso prévio ao interessado a fim de que se configure a hipótese que justifique a realização de publicação por edital.

Esse entendimento também está em consonância com o segundo meio de comunicação previsto na legislação municipal que é aquela efetuada por via postal com aviso de recebimento já que o referido AR somente é devolvido ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 9900149017/2025**

**Data: 10/04/2026**

destinatário após três tentativas de entrega em caso de ausência de pessoas para o recebimento.

Cabe ressaltar que no caso em análise, conforme visto acima, também foi efetuada a cientificação pessoal da contribuinte no que diz respeito às alterações cadastrais, no processo de regularização do imóvel. Verifica-se também que esta cientificação não mencionou a existência de nenhum lançamento de imposto retroativo e foi efetuada no dia 21/11/2023, ou seja, há apenas três dias da data da publicação do edital relativo à notificação em discussão, o que caracteriza comportamento contraditório da Administração Tributária que pode ter inclusive induzido o contribuinte a erro.

Com efeito, verifica-se que não foi cumprido integralmente o disposto no art. 24 do PAT que determina que a cientificação por edital somente deve ser utilizada como último recurso após o esgotamento das outras formas de comunicação.

Desse modo, considerando-se que a falta de notificação regular, foi configurado o cerceamento do direito de defesa da recorrente nos termos do art. 26 do PAT que implica na nulidade da notificação de lançamento.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento e pelo provimento do Recurso Voluntário, para cancelar o lançamento retroativo realizado e determinar o refazimento do ato, respeitando-se o prazo decadencial.

Niterói, 10 de abril de 2026.

10/04/2026

**X** *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado eletronicamente por:

\* Andre Luis Cardoso Pires (\*\*\*.388.257-\*\*)

em 27/04/2026 10:25:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ffdb0dab-82ef-4b23-b7b6-e29db7d0db23>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 28. Despacho nº 99000023370973/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3308d4ba-b9df-4b81-bb1b-06c48aad51f5>

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho            |
| Número       | 99000023370973/2026 |
| Assunto      | Despacho            |
| Restrições   | "Interno"           |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar o pedido de sustentação oral (online) efetuado pela recorrente (fls. 82).

Em 13/04/2026.

Assinado eletronicamente por:

\* Andre Luis Cardoso Pires (\*\*\*.388.257-\*\*)

em 27/04/2026 10:25:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3308d4ba-b9df-4b81-bb1b-06c48aad51f5>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 29. Despacho nº 99000023375452/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/96b4c54f-26e4-4588-b1d5-be66586c36ba>

|              |                         |
|--------------|-------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho                |
| Número       | 99000023375452/2026     |
| Assunto      | Emitir relatório e voto |
| Restrições   | "Interno"               |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem a Conselheira Alessandra Silveira Santos da Silva para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 15 de abril de 2026

Assinado eletronicamente por:

\* Nilceia De Souza Duarte (\*\*\*.126.087-\*\*) )

em 15/04/2026 09:43:46 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/96b4c54f-26e4-4588-b1d5-be66586c36ba>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 30. Registro de Voto do Relator e/ou Divergente nº 12/2026/165 - SMF - CC - CONSELHO DOS CONTRIBUINTES (21.1)**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4fba8c1b-204a-451c-966a-2f1e38b72249>

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Espécie/Tipo | Registro de Voto do Relator e/ou Divergente                |
| Número       | 12/2026/165 - SMF - CC - CONSELHO DOS CONTRIBUINTES (21.1) |
| Assunto      |                                                            |
| Restrições   | "Interno"                                                  |



Prefeitura Municipal de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

|                             |                                                             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Processo:</b>            | <b>9900149017/2025</b>                                      |
| <b>Inscrição Municipal:</b> | <b>267.469-5</b>                                            |
| <b>Tributo:</b>             | <b>IPTU – Lançamento Complementar</b>                       |
| <b>Relator:</b>             | <b>Alessandra Silveira Santos da Silva – Mat. 1244984-0</b> |

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – IMPUGNAÇÃO – FALHA NA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA

Verificada a existência de equívoco no julgamento de primeira instância, que considerou tratar-se de impugnação ao lançamento anual do IPTU, quando a petição inicial questionava expressamente lançamento complementar referente a exercícios anteriores. Necessidade de novo julgamento pela instância de origem, com correta apreciação da controvérsia, sob pena de supressão de instância e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Pedido de reconhecimento de indébito tributário não conhecido, por se tratar de matéria de competência do Diretor de Administração Tributária, nos termos do art. 5º, I, da Resolução SMF nº 049/2020. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário referente ao acórdão proferido pela 1ª Turma da Junta de Revisão Fiscal (JRF), que não conheceu a impugnação ao lançamento de IPTU por considerá-la intempestiva.

Em sua impugnação, a requerente sustenta que construiu a primeira casa no terreno em 1981, que esta recebeu a matrícula de nº 062.602-8 e que possui área construída de 102,9m²

Alega, ainda, que, em 2001, foi construída mais uma casa no terreno, que, embora não tenha sido regularizada à época, teve sua área acrescida ao cadastro da matrícula 062.602-8, totalizando a área construída de 215m² para fins do cálculo do IPTU.

Por fim, a contribuinte informa que, em 2023, deu entrada no processo de regularização da segunda casa, construída em 2001, para qual foi atribuída uma nova matrícula de nº 267.469-5. Em razão da implantação, foi realizado um lançamento complementar de IPTU referente aos exercícios de 2018 a 2023. Porém, o tributo já vinha sendo recolhido na matrícula original 062.602-8, desde 2001, em razão do acréscimo na área cadastral.



Prefeitura Municipal de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

Sendo assim, solicita a retirada imediata da dívida indevida referente ao lançamento complementar dos exercícios de 2018 a 2023.

Em análise de primeira instância, a 1º Turma da JRF entendeu pelo não conhecimento da impugnação em razão da intempestividade, não adentrando ao mérito do pedido. O Acórdão, todavia, considerou tratar-se de impugnação do IPTU anual, ao invés de lançamento complementar.

Inconformada, a requerente interpôs recurso voluntário, no qual sustenta que (I) não foi notificada do lançamento e que apenas tomou conhecimento da dívida em maio de 2025, em visita à Procuradoria Fiscal do Município; (II) que os valores lançados já foram recolhidos na inscrição original 062.602-8; (III) que, por meio de chamada de vídeo com auditor fiscal teve conhecimento do processo 030/017373/2023 (processo de lançamento) no qual foi informada a possibilidade de pleitear o indébito referente aos pagamentos a maior realizados na inscrição 062.602-8 entre 2018 e 2023; (IV) e que houve apenas uma tentativa presencial de notificação do lançamento, sem qualquer agendamento, e-mail ou mesmo mensagem deixada na caixa de correio para que comparecesse à Secretaria de Fazenda.

Desse modo, solicita (I) a análise do mérito com o afastamento da intempestividade; (III) e que seja considerado o indébito relativo aos valores recolhidos na matrícula 062.602-8 no cálculo do lançamento complementar.

Por sua vez, a representação fazendária opina pelo conhecimento de provimento do recurso.

É o relatório. Passo ao voto.

No que tange à admissibilidade, verifica-se a legitimidade da recorrente, eis que é sujeito passivo do tributo, conforme boletim de informações cadastrais (peça 01).

Verifica-se, ainda, que o recurso é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 78 da Lei 3.368/2018.

Da análise dos autos, observa-se que a decisão recorrida partiu da premissa de que a impugnação teria por objeto o lançamento anual do IPTU, concluindo pela sua intempestividade em razão do transcurso do prazo legal para contestação daquele lançamento.

Todavia, a leitura da petição inicial revela, de forma inequívoca, que a insurgência da contribuinte não se dirige ao lançamento anual do IPTU, mas sim ao lançamento complementar efetuado em decorrência da criação da inscrição imobiliária nº 267.469-5, abrangendo os exercícios de 2018 a 2023.



Prefeitura Municipal de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

Com efeito, a contribuinte afirma expressamente que a área correspondente à segunda edificação já vinha sendo considerada na base de cálculo do IPTU lançado para a inscrição originária nº 062.602-8 desde 2001, sustentando, portanto, a indevida duplicidade de tributação decorrente do posterior lançamento complementar realizado para a nova inscrição imobiliária.

Verifica-se, assim, que a questão submetida à apreciação da primeira instância não consistia na revisão do lançamento anual do IPTU, mas na impugnação de lançamento complementar específico, circunstância que não foi devidamente considerada no julgamento recorrido.

A incorreta identificação do objeto da controvérsia comprometeu a análise da admissibilidade da impugnação, visto que a tempestividade do pedido foi analisada à luz do art. 1º da Resolução nº 076/SMF/2023<sup>1</sup> e impediu o exame das alegações efetivamente formuladas pela contribuinte, especialmente aquelas relacionadas à ciência do lançamento complementar e à alegada duplicidade de cobrança.

Nessas condições, entendo que a decisão recorrida encontra-se maculada por vício que impõe sua anulação.

Ressalte-se que não se mostra adequado que este Conselho examine originariamente questões que sequer foram apreciadas pela instância de origem. A apreciação direta do mérito por este órgão colegiado implicaria supressão de instância administrativa, com prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios esses que devem ser observados ao longo de todo o processo administrativo tributário.

Dessa forma, impõe-se o retorno do processo à Junta de Revisão Fiscal para que proceda à correta delimitação da controvérsia, apreciando a tempestividade da impugnação à luz do lançamento complementar efetivamente questionado e, caso superada a questão preliminar, promova o exame do mérito das alegações deduzidas pela contribuinte.

Cumprе registrar, ainda, que a recorrente requer que sejam considerados, no cálculo do lançamento complementar, os valores supostamente recolhidos a maior na inscrição imobiliária nº 062.602-8, entre os exercícios de 2018 e 2023, o que, em última análise, corresponde a pedido de reconhecimento de indébito tributário.

Entretanto, a apreciação de pedido de restituição, compensação ou reconhecimento de indébito não se insere na competência deste Conselho de Contribuintes. Nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução SMF nº 049/2020, compete

---

<sup>1</sup> Art. 1º As impugnações ao lançamento anual do IPTU podem ser apresentadas tempestivamente até o dia 30 de abril do ano às quais se referirem.



Prefeitura Municipal de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

ao Diretor de Administração Tributária decidir sobre pedidos de restituição de tributos recolhidos indevidamente aos cofres municipais.

Dessa forma, eventual pretensão de reconhecimento de indébito relativo aos valores recolhidos na matrícula nº 062.602-8 deverá ser formulada e apreciada em procedimento próprio perante a autoridade administrativa competente, não sendo possível a sua análise no âmbito do presente recurso.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para anular o Acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal, a fim de que seja proferido novo julgamento, observando-se que a impugnação tem por objeto o lançamento complementar de IPTU referente à inscrição imobiliária nº 267.469-5 e não o lançamento anual do imposto.

Registre-se, por fim, que o pedido de reconhecimento de indébito relativo aos valores alegadamente recolhidos na inscrição imobiliária nº 062.602-8 não pode ser apreciado no presente processo, por se tratar de matéria submetida à competência do Diretor de Administração Tributária, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução SMF nº 049/2020.

Niterói, 18 de junho de 2026.

Alessandra Silveira Santos da Silva – Mat. 1244984-0  
AFRM – Conselheira Titular

Assinado eletronicamente por:

\* Alessandra Silveira Santos Da Silva (\*\*.762.667-\*\*)   
 em 18/06/2026 16:03:16 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4fba8c1b-204a-451c-966a-2f1e38b72249>





---

## Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025

### Peça 31. E-mail

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2cd7de2c-d4f1-4680-a18f-7c797836a671>

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| Espécie/Tipo | E-mail                                          |
| Número       |                                                 |
| Assunto      | Confirmação sustentação oral - processo pautado |
| Restrições   | "Interno"                                       |



---

**RE: Convite para sustentação oral - PA 9900149017/2025 (Contribuinte Renée Mercedes da Silva Leal)**

---

**De** Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Data** Sex, 26/06/2026 13:58

**Para** Renée Leal <reneemsleal@gmail.com>

Boa tarde.

Agradecemos o retorno.

Atenciosamente,  
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



---

**De:** Renée Leal <reneemsleal@gmail.com>

**Enviado:** sexta-feira, 26 de junho de 2026 13:55

**Para:** Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** Re: Convite para sustentação oral - PA 9900149017/2025 (Contribuinte Renée Mercedes da Silva Leal)

Senhores boa tarde

Confirmo a participação na reunião para sustentação oral.

Sou eu mesma que irei me representar na reunião virtual.

Tem muito tempo que não utilizo o TEAMS para participar de reuniões mas creio que será so copiar/colar o link que vocês passaram.

Atenciosamente

Renée

Enviado do meu iPhone

Em 26 de jun. de 2026, à(s) 10:50, Conselho de Contribuintes  
<conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br> escreveu:

Prezada Sra. Renée, bom dia.

Tendo em vista o pedido de sustentação oral feito nos autos do processo 9900149017/2025, informamos que o mesmo está pautado para julgamento **virtual** pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, dia 01 de julho de 2026, com início a partir das 10h, em primeira sessão.

Solicitamos que seja feita a confirmação da participação e do nome do representante que fará a sustentação oral na referida sessão de julgamento.

O link para acesso à sessão virtual no Teams é o seguinte:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:mLjxIUYS7o56vrup96ulYxvZHcPjzzkOLwINMfYw981@thread.tacv2/1683804591452?context=%7B%22Tid%22:%22db3c1c69-e28c-43d7-8e1a-9583e9e98a51%22,%22Oid%22:%221087e678-1970-43f0-920b-17ebdd38d54f%22%7D>

Atenciosamente,  
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói

<image.png>

Assinado eletronicamente por:

\* Isabel Cristina Viana Gebara (\*\*.623.427-\*\*)

em 30/06/2026 09:37:23 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2cd7de2c-d4f1-4680-a18f-7c797836a671>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 32. Despacho nº 99000023536538/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/20ffcdcb-2385-4137-b8d0-9e36b66fea60>

|              |                        |
|--------------|------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho               |
| Número       | 99000023536538/2026    |
| Assunto      | Certificado da decisão |
| Restrições   | "Interno"              |

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**  
**PROCESSO: 9900149017/2025**

**CONTRIBUINTE: - RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1651ª SESSÃO**

**HORA: 10:05**

**DATA: 01/07/2026**

**PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira Santos da Silva
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( X )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( )      NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: Alessandra Silveira Santos da Silva**

**CC em 01 de julho de 2026**

Assinado eletronicamente por:

\* Luiz Alberto Soares (\*\*.236.128-\*\*)

em 07/07/2026 19:27:11 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/20ffcdcb-2385-4137-b8d0-9e36b66fea60>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 33. Despacho nº 99000023536555/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c6ea1a42-9dae-4afa-a2fe-df0bcac9de84>

|              |                                 |
|--------------|---------------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho                        |
| Número       | 99000023536555/2026             |
| Assunto      | Acórdão da decisão nº 3583/2026 |
| Restrições   | "Interno"                       |

## **CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

### **DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 9900149017/2025**

**Recorrente: Renée Mercedes da Silva Leal**

**Recorrido: Fazenda Pública Municipal**

**Relatora: Alessandra Silveira Santos da Silva**

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Conselho entendeu pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, anulando a decisão de primeira instância e retornando os autos para uma segunda análise.

### **EMENTA APROVADA**

**"ACÓRDÃO nº 3583/2026 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – IMPUGNAÇÃO – FALHA NA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA** Verificada a existência de equívoco no julgamento de primeira instância, que considerou tratar-se de impugnação ao lançamento anual do IPTU, quando a petição inicial questionava expressamente lançamento complementar referente a exercícios anteriores. Necessidade de novo julgamento pela instância de origem, com correta apreciação da controvérsia, sob pena de supressão de instância e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Pedido de reconhecimento de indébito tributário não conhecido, por se tratar de matéria de competência do Diretor de Administração Tributária, nos termos do art. 5º, I, da Resolução SMF nº 049/2020. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO”.

CC em 01 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:

\* Luiz Alberto Soares (\*\*.236.128-\*\*)

em 07/07/2026 19:27:11 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c6ea1a42-9dae-4afa-a2fe-df0bcac9de84>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 34. Despacho nº 99000023536588/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7237ac23-1165-472a-a863-aaa79335fc84>

|              |                              |
|--------------|------------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho                     |
| Número       | 99000023536588/2026          |
| Assunto      | Publicar o Acórdão 3583/2026 |
| Restrições   | "Interno"                    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Secretaria do Conselho para publicar o Acórdão nº 3583/26 e demais providências.

CC em 01 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:

\* Luiz Alberto Soares (\*\*.236.128-\*\*)

em 07/07/2026 19:27:11 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7237ac23-1165-472a-a863-aaa79335fc84>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 35. Despacho nº 99000023544241/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/61377ef2-3419-468f-a856-47f1f8e514cd>

|              |                                    |
|--------------|------------------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho                           |
| Número       | 99000023544241/2026                |
| Assunto      | Publicação do Acórdão nº 3583/2026 |
| Restrições   | "Interno"                          |

**PORTARIA Nº 185/2026-** Prorrogar, excepcionalmente, por mais (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 9900245305/2025, instaurado através da Portaria nº 651/2025.

**PORTARIA Nº 186/2026-** Prorrogar **PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 9900247310/2025, instaurado através da Portaria nº 644/2025.

**PORTARIA Nº 188/2026-** Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 369/2025 – Processo nº 9900161510/2025.

**PORTARIA Nº 189/2026-** Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1492/2023 – Processo nº 9900198370/2025.

**PORTARIA Nº 190/2026-** Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900115589/2024, instaurado pela Portaria nº 680/2024.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985865-171/2026**

**Processo nº 9900175927/2025**

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 11:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 24/07/2026, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de lanches prontos e acondicionados em embalagens individuais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O contato para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br).

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

##### **Atos do Secretário**

**PORTARIA Nº 035/SMF/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo identificados para compor a Equipe de Planejamento Contratação referente ao processo administrativo nº 900044585/2026 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, manutenção, adequação legal, regulamentar e técnica e evolução tecnológica de sistema informatizado de gestão do ISSQN e do IBS, incluindo funcionalidades de preparação, integração, fiscalização, conciliação e governança municipal dos dados relacionados a esses tributos e demais componentes necessários, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

| FUNÇÃO                    | NOME                                 | MATRICULA   |
|---------------------------|--------------------------------------|-------------|
| Integrante Requisitante   | Fabian Philippsen                    | 1.248.219-0 |
| Integrante Técnico        | Reginaldo Barreiros de Almeida Filho | 1.242.302-0 |
| Integrante Técnico        | Bruno Radamés Madureira              | 1.243.803-0 |
| Integrante Administrativo | Raffaella Mazzoli da Rocha Fiuza     | 1.243.246-0 |

**Art. 2º** Caberá à Equipe de Planejamento praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**Art. 3º** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 10-A do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### **EXTRATO SMF Nº 13/2026**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica. **PARTES:** Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Fazenda. **OBJETO:** Desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento, execução, fiscalização e da cobrança dos tributos que administram de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2026.

##### **RESOLUÇÃO Nº 012/SMF/2026**

Altera o inciso II do art. 2º da Resolução SMF Nº 002/2026 e o artigo 3º da Resolução Nº 005/SMF/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 186, § 1º, da Lei nº 2.597/2008, no art. 65, inciso XIII, do Decreto nº 14.104/2021, no Decreto nº 12.634/2017 e da Resolução SMF nº 80/2023,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º da Resolução SMF nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º  
II – 18 de julho de 2026, para o nono sorteio de prêmios; e (NR)  
....."

**Art. 2º** O artigo 3º da Resolução Nº 005/SMF/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Concorrerão as pessoas naturais identificadas nas NFS-e emitidas de 1º de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e nas NFC-e emitidas de 1º de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, nos termos do caput do art. 2º da Resolução SMF nº 80/2023. (NR)  
....."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

##### **ATOS DO COORDENADOR DE PARECER E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC**

**Processo nº 9900060115/2026**

Restituição de IPTU

Requerente: ROBERTO SERGIO COSTA CORREIRA

Exigências:

A requerente a cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes exigências:

1. Declaração de que é titular de um único imóvel;
2. Esclarecimentos sobre a origem do investimento baixado no valor de R\$ 79.500,00;
3. Extrato com posição em investimentos no banco Bradesco.

O não cumprimento da exigência no prazo estipulado acarretará o encerramento do feito e seu respectivo arquivamento.

##### **CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC**

##### **ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

##### **PROCESSOS JULGADOS**

• **PROCESSO Nº 9900149017/2025 – RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL**

• **"ACÓRDÃO 3583/2026: - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – IMPUGNAÇÃO – FALHA NA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA** Verificada a existência de equívoco no julgamento de primeira instância, que considerou tratar-se de impugnação ao lançamento anual do IPTU, quando a petição inicial questionava expressamente lançamento complementar referente a exercícios anteriores. Necessidade de novo julgamento pela instância de origem, com correta apreciação da controvérsia, sob pena de supressão de instância e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Pedido de reconhecimento de indébito tributário não conhecido, por se tratar de matéria de competência do Diretor de Administração Tributária, nos termos do art. 5º, I, da Resolução SMF nº 049/2020. **RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO**".

• **PROCESSO Nº 9900004226/2026 – MARIA DE LOURDES SILVA DE MIRANDA**

• **"ACÓRDÃO 3584/2026 -RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL CUJO DIREITO REAL SERÁ TRANSMITIDO EM UM MOMENTO FUTURO. DISCUSSÃO TÉCNICA COM O OBJETIVO DA MELHOR AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. PROCEDIMENTO PRÉVIO AO LANÇAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO COSNELHO DE CONTRIBUINTENS.** O procedimento de solicitação de revisão do valor venal para fins do ITBI e, em consonância com o Tema 1.113 do STJ, prévio ao lançamento do imposto, não se confunde com a impugnação a este e não está previsto especificamente na Lei nº 3.368/2018, sendo aplicável a ele o recurso hierárquico nos termos do art. 168 da referida lei e as regras de competência dispostas no art. 8ºA da Resolução SMF nº 49/2020, que excluem a competência do Conselho de Contribuintes para o julgamento da questão. Arts. 168, 171 e 177 da Lei nº 3.368/2018; art. 8-A, I e Parágrafo único, da Resolução SMF nº 49/2020; **RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO**".

##### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Assinado eletronicamente por:

\* Nilceia De Souza Duarte (\*\*\*.126.087-\*\*) )

em 10/07/2026 10:20:16 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/61377ef2-3419-468f-a856-47f1f8e514cd>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 36. Despacho nº 99000023547763/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2a8a4427-e2f5-4298-8e38-4e169032536b>

|              |                                       |
|--------------|---------------------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho                              |
| Número       | 99000023547763/2026                   |
| Assunto      | Cópia do e-mail comunicando a decisão |
| Restrições   | "Interno"                             |

---

## Cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes no PA 9900149017/2025

---

De Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data seg, 13/07/2026 11:45

Para reneesleal@gmail.com <reneesleal@gmail.com>

 5 anexos (4 MB)

PA 9900149017.25 PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.pdf; PA 9900149017.25 ACÓRDÃO DA DECISÃO.pdf; PA 9900149017.25 CERTIFICADO DA DECISÃO.pdf; PA 9900149017.25 VOTO DA RELATORA.pdf; PA 9900149017.25 PARECER DA FAZENDA.pdf;

Prezada, bom dia.

Encaminhamos, cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão deste Conselho de Contribuintes no julgamento do processo 9900149017/2025 ( contribuinte Renée Mercedes da Silva Leal) corrido no dia 01 de julho do corrente exercício, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art.24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

Encaminhamos também, nossa Pesquisa de satisfação, contando com a sua colaboração para que possamos melhor atender os contribuintes de nossa cidade.

Com o objetivo de aprimorar continuamente os serviços prestados pelo Conselho de Contribuintes de Niterói, convidamos você a participar de nossa Pesquisa de Satisfação. Sua opinião é essencial para fortalecer a transparência e a eficiência de nossos processos administrativos. Essa iniciativa reafirma nosso compromisso com a excelência na gestão pública e com o respeito ao cidadão niteroiense.

A pesquisa é rápida e leva menos de 1 minuto para ser respondida!

Contamos com o seu apoio.

**1) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO VISTA OU INTEIRO TEOR (CÓPIA) DO PROCESSO EM QUALQUER FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)**

**2) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO A SUSTENTAÇÃO ORAL A SER REALIZADA DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)**

**3) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A GARANTIA DO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES?**

**4) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA O PERÍODO DE TEMPO ENTRE A PROTOCOLIZAÇÃO DE SEU RECURSO E A TOMADA DE DECISÃO PELO CONSELHO?**

**5) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A CLAREZA DA DECISÃO TOMADA PELO CONSELHO?**

Solicitamos a confirmar o recebimento do presente.

Assinado eletronicamente por:

\* Nilceia De Souza Duarte (\*\*\*.126.087-\*\*) )

em 13/07/2026 12:09:05 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2a8a4427-e2f5-4298-8e38-4e169032536b>





---

**Processo (de Revisão de Elementos Cadastrais do  
Imóvel a pedido) nº 9900149017/2025**

**Peça 37. Despacho nº 99000023600867/2026**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7d4453a3-110b-44aa-b4b8-398c1aa55bf9>

|              |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|
| Espécie/Tipo | Despacho                                        |
| Número       | 99000023600867/2026                             |
| Assunto      | Conhecer a decisão do Conselho de Contribuintes |
| Restrições   | "Interno"                                       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem,

A Junta de Revisão Fiscal

Em cumprimento ao Acórdão nº 3583/2026, que conheceu e deu provimento ao Recurso Voluntário, determinando o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal para nova apreciação e julgamento, remetam-se os presentes autos à Junta de Revisão Fiscal, para adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento do feito.

CC em 11 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:

\* Nilceia De Souza Duarte (\*\*.126.087-\*\*) )

em 11/08/2026 10:32:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7d4453a3-110b-44aa-b4b8-398c1aa55bf9>

